



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES
Estado de Minas Gerais - 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES E A WILLIAM DE MAGALHÃES LOPES 07432222614.

CONTRATO Nº 107/2018.
PROCESSO Nº 53/2018.
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2018.

O **MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG**, com sede na Pça. Capitão Villela, 10, centro, Brás Pires/MG, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 18.128.272/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Itamar Cabral de Miranda**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 546.391.406-06 e Carteira de Identidade MG 3.929.864 OE.; PC/MG, residente e domiciliado neste município de Brás Pires/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA WILLIAM DE MAGALHAES LOPES 07432222614**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **26.283.631/0001-59**, com sede na Rua do Catete, nº. 40, apto 202, Bairro Catete, cidade do rio de Janeiro- Rio de Janeiro, CEP.: 22.220-000, neste ato representada pelo **Sr. William De Magalhaes Lopes**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 074.322.226-14 e portador da Carteira de Identidade RG nº MG- 13236290 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua do Catete, nº. 40, apto 202, Bairro Catete, cidade do rio de Janeiro- Rio de Janeiro, CEP.: 22.220-000, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto deste ajuste, a prestação de serviços para disponibilizar o show musical artístico da BANDA WM50 para o Evento "XXVI Festa da Batata" no Município de Brás Pires/MG, no dia 13 de julho de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O presente contrato terá seu valor total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3-1 - O faturamento será efetuado, com pagamento a ser realizado no dia da prestação dos serviços, com cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade da CONTRATADA.

3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000

Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires

licitabraspires@yahoo.com.br

CNPJ: 18.128.272/0001-37 – Telefax: 32 – 3534-1125



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das Dotações orçamentárias do exercício de 2018, sendo:

04.01.06.13.392.0473.2060- Apoio a realização da Festa da Batata - 3.3.90.39.00
– Outros serviços terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, através de representante fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A prestação do serviço deverá ocorrer no dia 13 de julho de 2018, em Praça Pública, para o Evento "XXVI Festa da Batata", no Município de Brás Pires/MG, tudo em estrita conformidade com proposta apresentada pela Contratada, datada de 30.05.2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos serviços que forem executados corretamente pela CONTRATADA.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, objeto deste instrumento, em favor da CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste contrato.

7.3 - A banda deverá atender o repertório do seu estilo musical e músicas que melhor lhe representem na festividade.

7.4 - Caso necessário, a CONTRATADA deverá realizar o respectivo recolhimento no ECAD, relativo a Direitos Autorais.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa no valor de 2% (dois por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3 - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato terá vigência até dia 31 de julho de 2018, com início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000

Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires

licitabraspires@yahoo.com.br

CNPJ: 18.128.272/0001-37 - Telefax: 32 - 3534-1125



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

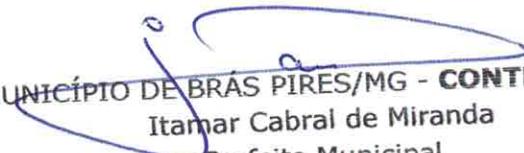
13.2 - As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Brás Pires/MG, 15 de junho de 2018.


MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG - CONTRATANTE
Itamar Cabral de Miranda
Prefeito Municipal


EMPRESA WILLIAN DE MAGALHAES LOPES 07432222614- CONTRATADA
Willian De Magalhaes Lopes
Representante

Testemunhas:

Nome: @ Mendes
CPF- 535.553.376-97

Nome: denilson
CPF- 868.777.636.53